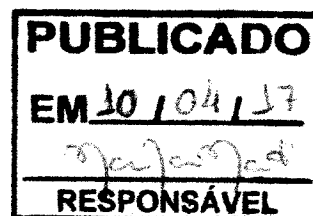




PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
ESTADO CEARÁ



DECRETO Nº 17041501/2017

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAPORANGA – CE, ANTONIO ALVES MELO, no uso das atribuições legais e em pleno exercício do mandato.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência constante no anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaporanga – Estado do Ceará, em 10 de abril de 2017.

ANTONIO ALVES MELO
Prefeito Municipal



Lei Municipal nº 310/2014, de 27 de agosto de 2014.

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CMDPCD, instituído pela Lei nº 310/2014 de 27 de Agosto de 2014 com sede e foro do Município de Ipaporanga, órgão de deliberação colegiada de caráter permanente e composição paritária entre representantes governamentais e sociedade civil, vinculados à administração pública municipal, responsável pela Política Municipal da Pessoa com Deficiência, tendo seu funcionamento regulado por este regimento interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, é composto por 16 membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgão e entidades:

I – quatro representantes da sociedade civil:

Representantes das entidades da sociedade civil, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência.

II – quatro representantes do governo municipal:

Representantes das secretarias municipais, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência.

§ 1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivamente, no caso de vacância da titularidade.

§2º O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus pares.



CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I - do Conselho

Art. 3º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CMDPCD:

- I – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;**
- II – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;**
- III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;**
- IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;**
- V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;**
- VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;**
- VII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;**
- VIII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;**
- IX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;**
- X – avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;**
- XI – elaborar o seu regimento interno.**



Lei Municipal nº 310/2014, de 27 de agosto de 2014.

Seção II - Dos Conselheiros

Art. 4º - As funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou participação em diligências.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica conforme artigo anterior, o conselheiro liberado das suas funções trabalhistas durante o período da manhã ou tarde para participar das sessões do Conselho, reuniões de comissão ou participação em diligência

Art. 5º - O ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos membros do CMDPCD e aos servidores a seu serviço processam-se nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo Município em atos idênticos ou assemelhados.

Art. 6º - Ao membro do CMDPCD incube:

- I. Comparecer às assembléias, justificando as faltas por escrito quando ocorrerem;
- II. Assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;
- III. Solicitar a diretoria do CMDPCD a inclusão na agenda dos trabalhos, de assunto que deseja discutir;
- IV. Propor convocação de sessões extraordinária;
- V. Proferir declaração de voto, quando assim desejar;
- VI. Propor emenda ou reforma no Regimento Interno do CMDPCD;
- VII. Votar e ser votado para cargos de Conselho;
- VIII. Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- IX. Fornecer a Secretária Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de sua competência, sempre que o julgar importante para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- X. Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos de interesses das pessoas com deficiência;

Seção III - Das Substituições

Art. 7º - Em caso de vaga do Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente será nomeado para completar o mandato do substituído.

Art. 8º - O Conselheiro Titular que vier a se ausentar ou faltar, deverá comunicar o fato a seu suplente, bem como ao Presidente do CMDPCD.

Art. 9º - Independentemente da presença do Titular, os Suplentes deverão ser convidados a participar das Assembléias.

Art. 10 - Os representantes das Entidades Governamentais e Não Governamentais Titulares e Suplentes, podem ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação do órgão representado.

Art. 11 - Serão substituídos os conselheiros, o Conselheiro que, no exercício das suas funções, faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, salvo justificção escrita e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo Único - Na perda do mandato, a Entidade Governamental deverá indicar novo representante, acompanhado do seu suplente e a Entidade representativa da sociedade civil deve ser substituída por outra, observada a ordem numérica de suplência, estabelecida no fórum eleitoral.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 - São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD:

- I. Assembléia Geral;
- II. Mesa Diretora;
- III. Comissões;
- IV. Secretaria Executiva.



Seção IV - Da Assembléia

Art. 13 - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- CMDPCD, constituindo-se pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

Art. 14 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada bimestre, conforme calendário; ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros, observado em ambos os casos, o prazo de no mínimo 07 (sete) dias para a realização da reunião.

Art. 15 - Cabe à Assembléia Geral:

- I. Deliberar sobre os assuntos de sua competência e os encaminhados a apreciação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD;
- II. Aprovar a criação e dissolução das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;
- III. Eleger a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD;
- IV. Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos e matérias de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD;
- V. As Assembléias Gerais, somente serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros.
- VI. A matéria em pauta não deliberada permanece nas pautas das reuniões subsequêntes até a sua deliberação;
- VII. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do CMDPCD, que, em sua falta ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, Secretário Executivo.

Seção V - Da Mesa Diretora

Art. 16 - A Mesa Diretora, eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembléia para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;



Lei Municipal nº 310/2014, de 27 de agosto de 2014.

Art.17 - Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete:

- I. Representar judicialmente e extra-judicialmente o Conselho;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. Submeter a pauta à aprovação da Assembléia do Conselho;
- IV. Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultem de deliberação da Assembléia do Conselho;
- V. Assinar as resoluções do Conselho;
- VI. Homologar os nomes dos integrantes de Comissões;
- VII. Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação da Assembléia;

Art.18 - Ao Vice-Presidente incumbe:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Assembléia.

Parágrafo Único - o Vice-Presidente completará o mandato do Presidente em caso de vacância.

Art.19 - São atribuições do Secretário Executivo:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho;
- II. Responsabilizar-se pelas atas das sessões e proceder a sua leitura;
- III. Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e o Presidente na falta de ambos, ou em caso de vacância até que o Conselho eleja novos titulares;
- IV. Encaminhar junto à Secretaria Executiva, a execução das medidas aprovadas pela Assembléia;
- V. Examinar os processos a serem apreciados pela Assembléia dando cumprimento aos despachos pelos proferidos;
- VI. Prestar, em Assembléia, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros;
- VII. Elaborar e submeter à Mesa Diretora a pauta das Assembléias;
- IX. Assinar juntamente com o Presidente a documentação proveniente do Conselho.



Lei Municipal nº 310/2014, de 27 de agosto de 2014.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - Os casos omissos serão dirimidos na forma da Lei ou pela Assembléia do CMDPD.

Art. 21 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser alterado por proposta de 1/3 (um terço) dos membros do CMDPCD, mediante a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros e referendado, por decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O desempenho desta atividade não prejudicará direitos a que faça jus no exercício de suas funções institucionais na origem.

Art. 22 - Em caso de extinção do Conselho, o patrimônio a ele destinado será transferido ao seu substituto legal ou, na falta deste, ao Município.

Art. 23 - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Ipaporanga – Ceará, 05 de Novembro de 2015.

Ana Lúcia Macedo Mendes

Ana Lúcia Macedo Mendes

Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos das Pessoas com Deficiência de Ipaporanga